



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI N° 5.151/2008

***Determina a cassação do alvará para funcionamento dos estabelecimentos que permitam ou facilitem a exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Será cassado o alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos que permitam ou facilitem a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** A penalidade prescrita no artigo anterior será imposta sem embargo de outras previstas na Legislação Fiscal e de Posturas Municipais, independentemente do transcurso de procedimento judicial.

**Art. 3º** A autuação processar-se-á por órgão fiscalizador do Município através de ações de rotina e, obrigatoriamente, nos casos de denúncias, que, após apuração em processo próprio, decidirá pela cassação do alvará.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao comerciante direito à ampla defesa e ao contraditório nos prazos previstos em lei.

**Art. 4º** O Município promoverá a ampla divulgação da presente Lei ao comércio em geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**LEI Nº 5.151/2008 – Fls. 02**

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua promulgação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

**MARCO AURÉLIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**AUTOR: VEREADOR LAUDELINO AMORIM.**